

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 225, de 2007 (PDC nº. 02135, de 2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas, adotadas em 18 de maio de 1998, à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979.

**RELATOR: Senador MARCO MACIEL
RELATOR “AD HOC”: Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Essa Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 225, de 2007, que aprova o texto das Emendas à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979.

O texto das referidas Emendas foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº. 545, de 2005, do Poder Executivo, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, datada de 28 de fevereiro de 2005.

Na Câmara dos Deputados, transformou-se no Projeto de Decreto Legislativo nº. 2.135, de 2006, submetido, naquela Casa, às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria foi aprovada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados em 25 de janeiro de 2006, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 4 de setembro de 2006 e pela Comissão de Viação de Transportes em 28 de fevereiro de 2007, tendo sido encaminhada à votação em Plenário em 28 de junho de 2007. Aprovado o Projeto na Câmara dos Deputados, foi remetido ao exame do Senado Federal.

No Senado, a Proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores.

A Exposição de Motivos do Excelentíssimo. Senhor Ministro das Relações Exteriores esclarece que as emendas em apreço promovem adaptações ou alterações no texto da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo (SAR), adotada por conferência internacional realizada em Hamburgo, Alemanha, em abril de 1979, e aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº. 34, de 21 de maio de 1982.

II – ANÁLISE

A Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo foi estabelecida com o propósito de prover uma estrutura capaz de conduzir operações de busca e salvamento no mar, ainda que muitos países tenham seus próprios planos para tais emergências.

A Exposição de Motivos explica, ainda, que, em razão das obrigações impostas às Partes, o processo de implantação da

Convenção tem sido lento. As dificuldades estão vinculadas a dispositivos, constantes desse instrumento internacional, que versam sobre responsabilidades dos Governos, sobre a cooperação entre os Estados e sobre procedimentos operacionais. Tais dificuldades foram superadas por meio das presentes emendas à Convenção, aprovadas pela resolução MSC. 70 (69), do Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional.

A referida Convenção integra conjunto de instrumentos internacionais onde figuram dispositivos dedicados ao estabelecimento de normas que visam à proteção da vida humana no mar. Entre esses, cumpre destacar a Convenção sobre Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974, e a Convenção sobre Direito do Mar, de 1982, que consagram os principais deveres dos Estados no tocante à proteção da vida humana no mar.

As emendas à Convenção de Hamburgo, ora em exame, promovem maior eficiência dos procedimentos previstos. Estabelecem centros e subcentros de salvamento, medidas para a prestação dos serviços, em coordenação com serviços aeronáuticos, assim como a designação de meios e equipamentos das unidades de busca e salvamento.

Determinam, ainda, procedimentos concernentes às medidas preparatórias, como informações relativas a emergências, a ação dos centros de coordenação de salvamento durante as fases de emergência, a coordenação de atividades e o término e suspensão das operações de busca e salvamento. São também contemplados os sistemas de informações prestadas por navios.

As emendas ora em exame representam inadiável aperfeiçoamento da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo (SAR), de 1979. O Brasil, signatário desse diploma internacional, é responsável por extensa região SAR no Oceano Atlântico, que abrange toda a costa brasileira e se estende na direção leste até o meridiano de 10º W, segundo explana a

Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, deve assumir o compromisso com a implementação das emendas, que se revelam de extrema importância para a devida proteção da vida humana que se encontre em perigo no mar.

É de se lamentar, porém, o longo período de tempo transcorrido entre a assinatura das emendas, em 18.05.1998, e o seu envio ao Congresso Nacional, ocorrido apenas em agosto de 2005.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 225, de 2007, que aprova o texto das Emendas à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2007.

, Presidente

Senador **MARCO MACIEL**, Relator